



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**AUTÓGRAFO Nº 087/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2021**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBJETIVANDO O AUMENTO DE OFERTAS DE VAGAS COM A CONCESSÃO DE “BOLSAS CRECHES” ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGAS NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Autoriza o Município de Campina Grande a afirmar convênio com entidades Escolas Particular de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com a concessão de “Bolsas Creches” às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

§1º Para fins dessa Lei, entende-se por bolsa creche, aquelas vagas adquiridas pela administração do município na rede privada de ensino para fins de suprir a falta de vagas nas creches públicas.

§2º Os interessados em firmar o convênio deverão, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§3º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

- I. Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- II. Ministrando ensino de qualidade ao aluno; sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;
- III. Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

**Art. 2º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública se mostrar insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno cadastrado mais próxima de sua residência.

§1º Tendo como critério objetivo a distância entre a residência do beneficiário com a “Bolsa Creche” e o estabelecimento credenciado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§3º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

**Art. 3º** O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título da “Bolsa Creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo, o custo por vaga criada no sistema próprio.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 4º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de maio de 2021.

